



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, sexta-feira, 21 de agosto de 1981

ANO VI - Nº 159

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 6175 DE 19 DE AGOSTO DE 1981

Aprova o Regimento do CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto nº 1.321, de 03 de abril de 1970,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho Penitenciário do Distrito Federal que, assinado pelo respectivo Presidente, a este acompanha.

Art. 2º - As Funções de Confiança das Categorias Direção Superior e Assessoramento Superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, e as Funções de Assistência Intermediária, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, necessárias à execução das atividades previstas no Regimento de que trata o artigo anterior, são as constantes do quadro de distribuição anexo a este Decreto.

Parágrafo Único - As funções referidas neste artigo serão criadas através de ato próprio.

Art. 3º - Ficam extintas as Funções em Comissão do Conselho Penitenciário do Distrito Federal relacionadas no Anexo II.

Art. 4º - O pessoal com exercício no Conselho Penitenciário do Distrito Federal passa a ter lotação no Gabinete do Governador.

Art. 5º - Os recursos orçamentários destinados ao Conselho Penitenciário do Distrito Federal no exercício de 1981, passarão a integrar o anexo orçamentário do Gabinete do Governador, nos respectivos elementos.

Art. 6º - Fica o Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal responsável pelo acompanhamento e o controle da execução do Regimento de que trata este Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 3.338, de 30 de julho de 1976, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 1981
939 da República e 229 de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

REGIMENTO DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Penitenciário do Distrito Federal (CPDF), órgão de deliberação coletiva de 1º grau, direta

mente vinculado ao Governador, tem por finalidade velar pela observância das normas do regime penitenciário do Distrito Federal.

Art. 2º - O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, na sua composição plenária, se constitui de 7 (sete) membros designados pelo Governador na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Penitenciário do Distrito Federal serão escolhidos e designados na forma regulada pelo artigo 3º e seus parágrafos e artigo 4º, do Decreto nº 3.091, de 15 de dezembro de 1975.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS E DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 4º - Ao Conselho Penitenciário do Distrito Federal compete, basicamente, a execução das atividades relacionadas no artigo 2º, do Decreto 3.091, de 15 de dezembro de 1975.

Art. 5º - Para execução de suas atividades o Conselho Penitenciário do Distrito Federal tem a seguinte estrutura administrativa:

- PLENÁRIO;
- PRESIDÊNCIA; e
- SECRETARIA-GERAL.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS

SEÇÃO I

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS E-GENÉRICAS

Art. 6º - Ao Plenário, órgão colegiado de deliberação coletiva do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, compete especificamente:

- I - opinar sobre os pedidos de Graça ou Indulto, Comutação de Penas e Livramento Condicional, nos feitos de competência das Justiças Comum, Federal, Militar e Eleitoral, no Distrito Federal;

SUMÁRIO

PÁGINA

ATOS DO GOVERNADOR	1
SECRETARIA DO GOVERNO	10
SECRETARIA DE FINANÇAS	11
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	13
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	13
PROCURADORIA GERAL	15
TRIBUNAL DE CONTAS	15
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES	15

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 3º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

Os suplementos às edições serão vendidos, separadamente, na Seção de Distribuição, no andar térreo do Anexo do Buriti.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

GDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE

DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 3º andar

Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803
PABX - 225-6830 - Ramal 312

OFICINAS: Direto: 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 27

ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 1.220,00
Semestral Cr\$ 610,00

FUNCIONARIOS

Anual Cr\$ 900,00
Semestral Cr\$ 450,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATERIA PAGA

Por centímetro de coluna.

Órgãos Governamentais (GDF) Cr\$ 20,00
Particulares Cr\$ 42,70

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

II - opinar, sempre que solicitado pelo Presidente da República ou Ministro de Estado, em processos específicos, de qualquer procedência, que versem sobre pedidos de Graça ou Indulto e Comutação de Penas;

III - propor Indulto ao Presidente da República por iniciativa própria;

IV - promover de ofício, o processamento do Indulto concedido aos sentenciados;

V - propor à autoridade judiciária competente, por iniciativa própria, o Livramento Condicional de sentenciados que preenchem as condições legais;

VI - representar ao juiz competente para modificar as normas de conduta impostas nas sentenças;

VII - representar ao juiz competente para o efeito de revogar-se o Livramento Condicional;

VIII - verificar se as condições impostas pelas autoridades judiciárias, ao liberado condicional e aos egressos, estão sendo regularmente observadas;

IX - requerer à autoridade judiciária competente a extinção da pena privativa de liberdade, expirado o prazo de Livramento Condicional sem revogação, ou, se praticada nova infração, for o liberado absolvido por sentença irrecorrível;

X - representar à autoridade competente sobre irregularidades verificadas nos estabelecimentos prisionais sediados no Distrito Federal, propondo, de imediato, as medidas adequadas;

XI - promover a declaração de extinção de pena, junto à autoridade judiciária competente, após a concessão de anistia;

XII - opinar sobre a entrega de auxílios concedidos pelo Governo do Distrito Federal e, quando soli-

citado, pelo Governo da União, a entidades assistenciais relacionadas, direta ou indiretamente, com o sistema penitenciário;

XIII - colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades do sistema penitenciário;

XIV - baixar Resoluções e outros atos normativos de sua competência; e

XV - executar outras atividades que lhe sejam cometidas por Lei, Regulamento ou Regimento.

Art. 79 - A Presidência compete a supervisão, coordenação e controle da execução das atividades do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em seu mais alto nível.

Art. 89 - A Secretaria-Geral do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, diretamente subordinada ao Presidente, compete:

I - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas do Conselho;

II - receber e orientar as pessoas que procurem o Presidente do Conselho;

III - marcar as audiências do público com o Presidente do Conselho;

IV - organizar e controlar a agenda do Presidente do Conselho;

V - coordenar as visitas oficiais do Presidente do Conselho e suas entrevistas com os órgãos de divulgação;

VI - acompanhar o noticiário da imprensa a respeito do Conselho e promover a necessária divulgação dos atos e fatos administrativos;

VII - promover a execução dos trabalhos datilográficos de atos, pareceres, decisões e resoluções do Plenário;

VIII - acompanhar a execução dos atos de interesse do Conselho;

IX - preparar e apreciar o expediente a ser assinado pelo Presidente do Conselho;

- X - fornecer dados para elaboração da programação anual de trabalho do Governo;
- XI - colaborar com o Presidente do Conselho no desempenho de suas funções;
- XII - elaborar a programação anual de trabalho do Conselho;
- XIII - relativamente à instrução processual e controle de liberados, egressos e vítimas:
- a) - receber, examinar e instruir os pedidos de Graça, Indulto, Comutação de Penas e Livramento Condicional;
 - b) - fazer as diligências necessárias para a instrução dos processos específicos em andamento no Conselho;
 - c) - registrar a distribuição dos processos aos membros do Conselho e sua devolução;
 - d) - comunicar o esgotamento do prazo regimental para relatar processos;
 - e) - sugerir a realização de diligências necessárias à instrução dos processos fora do âmbito do Conselho;
 - f) - proceder registro de sexo, idade, nacionalidade e nacionalidade dos sentenciados cumprindo pena nos estabelecimentos penais do Distrito Federal;
 - g) - elaborar estatística sobre Graça ou Indulto, Comutação de Pena e Livramento Condicional no Distrito Federal;
 - h) - elaborar estatística dos principais tipos de delitos cometidos no Distrito Federal;
 - i) - registrar e manter atualizado o cadastro de liberados condicionais, de egressos e das respectivas vítimas;
 - j) - registrar o término das penas dos liberados condicionais;
 - l) - processar e arquivar as cartas de guia;
 - m) - secretariar cerimônias de Livramento Condicional e lavrar os respectivos termos;
 - n) - extrair e encaminhar cópias dos termos das cerimônias de Livramento Condicional ao juiz competente;
 - o) - preencher as cadernetas dos liberados; e
 - p) - organizar e manter atualizado fichário de condenações dos detentos do Distrito Federal.
- XIV - relativamente à Legislação e Jurisprudência:
- a) - organizar e manter atualizado fichário de leis, decretos, regulamentos, regimentos, circulares, portarias, ordens e instruções de serviço;
 - b) - organizar e manter atualizado fichários das decisões do Conselho, bem assim, dos Tribunais, em matéria penitenciária;
 - c) - registrar a jurisprudência existente ou que vier a ser fixada sobre assuntos penitenciários;
 - d) - atender aos pedidos de informações sobre leis, decretos, regulamentos, regimentos, circulares, portarias, ordens e instruções de serviço e jurisprudência;
 - e) - preparar a matéria para publicação da "Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal" e promover a impressão da mesma;
 - f) - controlar e fiscalizar a qualidade de impressão da Revista do Conselho ou providenciar a sua reimpressão, em caso de faltas ou defeitos verificados; e
 - g) - promover a distribuição e expedição da Revista do Conselho.
- XV - Relativo ao Apoio Administrativo:
- a) - autuar, receber e distribuir processos;
 - b) - organizar e manter fichários dos processos autuados ou em tramitação;
 - c) - controlar a tramitação, e prestar informações relativas ao andamento e localização de processos;
 - d) - dar vista nos processos, quando autorizada;
 - e) - atender à requisição de processos e documentos, sob sua guarda, quando autorizada;
 - f) - expedir a correspondência oficial do Conselho;
 - g) - registrar e encaminhar à publicação despachos, decisões e outros documentos de interesse do Conselho;
 - h) - manter sigilo sobre atos oficiais e correspondência do Conselho;
 - i) - manter acervo documental de interesse do Conselho;
 - j) - prestar informações sobre atos oficiais de interesse do Conselho;
 - l) - extrair cópias de documentos e correspondências oficiais de interesse do órgão;
 - m) - promover a eliminação ou arquivamento definitivo de documentos e processos;
 - n) - guardar documentos e processos de interesse temporário do Conselho;
 - o) - promover a execução de serviços de encadernação;

- p) - arquivar e manter os processos específicos do Conselho;
- q) - controlar o cumprimento do horário de trabalho e apurar a frequência do pessoal do Conselho e a dos Conselheiros;
- r) - promover o suprimento e o remanejamento dos estoques de material, bem como, fiscalizar e controlar o consumo; e
- s) - controlar e orientar a utilização de veículos necessários aos serviços do Conselho, inclusive fora do horário normal de trabalho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Ao Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, cabe desempenhar as seguintes funções:

- I - dirigir o Conselho, presidir suas reuniões, propor as questões, colher os votos e proclamar os resultados;
- II - despachar com o Governador;
- III - representar o Conselho ou designar outro membro para fazê-lo;
- IV - participar dos julgamentos e relatar os processos que avocar;
- V - distribuir os processos e as consultas entre os Conselheiros;
- VI - assinar, com o relator, as decisões do Conselho;
- VII - convocar as sessões extraordinárias;
- VIII - requisitar das autoridades competentes, sempre que necessários ao estudo e deliberação do Conselho, os autos dos processos-crime, bem como, informações sobre a situação jurídico-carcerária de sentenciados recolhidos aos estabelecimentos prisionais, representando, quando não atendido;
- IX - manter a ordem das sessões;
- X - fixar prazo para relatar processos urgentes submetidos ao Conselho;
- XI - designar Secretário "ad-hoc" dentre funcionários do Q.P.D.F., em exercício no Conselho;
- XII - inspecionar os estabelecimentos prisionais sediados no Distrito Federal, com o objetivo de assegurar condições carcerárias compatíveis com a dignidade humana, sem prejuízo da atuação do Ministério Público e outras autoridades, ou designar dentre os Conselheiros, quem o represente;
- XIII - receber cópia da carta de guia e seus aditamentos, determinando as providências que lhe são pertinentes;
- XIV - presidir, na forma da legislação vigente, a cerimônia do Livramento Condicional ou designar representantes;
- XV - abrir, rubricar e encerrar o livro de atas das sessões do Conselho;
- XVI - designar, sem ônus para o Conselho, dentre os Conselheiros ou pessoas versadas em assuntos pe-

nitenciários, o Diretor da "Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal";

- XVII - baixar atos administrativos de caráter normativo, decisório ou executório;
- XVIII - propor ao Governador do Distrito Federal, para designação os nomes das pessoas que deverão ocupar as funções de Direção e Assessoramento Superiores e dos funcionários que deverão ocupar as funções de Direção e Assistência Intermediária;
- XIX - determinar a abertura de inquéritos administrativos e designar as respectivas comissões;
- XX - elogiar, impor penas disciplinares e aprovar a escala de férias dos funcionários do Conselho;
- XXI - justificar, ou não, as ausências dos servidores que lhe forem diretamente subordinados;
- XXII - autorizar viagens, a serviço, dos Conselheiros do Conselho Penitenciário do Distrito Federal;
- XXIII - decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos de autoridades subordinadas;
- XXIV - delegar atribuições, na forma da legislação pertinentes;
- XXV - apresentar ao Governador do Distrito Federal, relatório circunstanciado das atividades do Conselho, bem como, o mapa estatístico das decisões;
- XXVI - executar e fazer executar este Regimento e as decisões do Conselho; e
- XXVII - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou ato emanado de autoridade competente.

Art. 10 - Aos demais Conselheiros cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - comparecer às reuniões;
- II - relatar e votar os autos que lhe forem distribuídos;
- III - devolver os autos que não estiverem suficientemente instruídos, especificando as diligências;
- IV - pedir vista dos autos e proferir, por escrito, seu voto, quando vencido;
- V - visitar, quando designado pelo Presidente ou pelo Conselho, os estabelecimentos prisionais e comunicar o resultado das inspeções para as providências cabíveis;
- VI - representar o Conselho em atos oficiais, congressos, conferências e reuniões, quando designados pelo Presidente;
- VII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por lei, regulamento ou outro ato emanado de autoridade competente; e
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do Conselho.

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

Art. 11 - Ao Secretário-Geral cabe desempenhar as seguintes atribuições:

- I - prestar assessoramento ao Presidente do Conselho;

- II - organizar a pauta de audiência e despachos do Presidente do Conselho;
- III - transmitir e acompanhar a execução de ordens e instruções do Presidente, pelos órgãos do Conselho;
- IV - receber e encaminhar pessoas ao Presidente do Conselho;
- V - coordenar a execução das atividades específicas e genéricas do Conselho;
- VI - despachar com o Presidente do Conselho;
- VII - propor a instauração de Processos administrativos;
- VIII - proferir despachos em processos de sua competência; e
- IX - elaborar ou coordenar a elaboração de relatórios das atividades do Conselho.

Art. 12 - Aos Assessores cabe a execução das seguintes atribuições:

- I - assessorar o Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal em assuntos de natureza técnica;
- II - elaborar ou rever minutas de atos de interesse do Conselho;
- III - emitir informações técnicas sobre matéria de competência do Conselho;
- IV - analisar informações e dados de interesse do Conselho;
- V - realizar estudos técnicos de interesse do Conselho; e
- VI - executar outras atribuições que lhe forem cometidas.

DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

Art. 13 - Aos Assistentes cabe a execução das seguintes atribuições:

- I - auxiliar o Secretário-Geral nos assuntos relativos às atividades do respectivo órgão;
- II - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas do Secretário-Geral;
- III - elaborar minutas de atos do Conselho Penitenciário do Distrito Federal;
- IV - conferir trabalhos datilográficos;
- V - executar outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 14 - Aos Secretários Administrativos cabe a execução das seguintes atribuições:

- I - redigir minutas de ofícios, memorandos, telegramas, cartas e atas;
- II - datilografar todo o expediente;
- III - controlar, no âmbito de suas respectivas unidades, a tramitação de processos e outros documentos;
- IV - arquivar cópias de expedientes e outros documentos;

- V - anotar e lembrar os compromissos assumidos pelos respectivos Chefes;

- VI - receber e efetuar ligações telefônicas; e

- VII - executar outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 15 - Serão substituídos automaticamente:

- I - o Presidente do Conselho pelo Conselheiro mais antigo, segundo a ordem da posse, ou pelo mais idoso, entre os de posse da mesma data; e

- II - o Conselheiro pelo seu respectivo suplente.

Parágrafo Único - Em caso de vacância o suplente sucederá, automaticamente, ao Conselheiro, designando-se novo suplente.

Art. 16 - Os ocupantes de funções de Direção e Assessoramento do Conselho Penitenciário, em seus impedimentos legais ou eventuais, terão substitutos designados por ato do Presidente do Conselho, observando o disposto no Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979.

TÍTULO II DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS NO CONSELHO

Art. 17 - Os procedimentos do Conselho terão a denominação genérica de "Protocolo" e serão classificados por assunto.

Art. 18 - Os requerimentos encaminhados ao Conselho serão autuados no mesmo dia do seu recebimento, cabendo à Secretaria-Geral requisitar às autoridades ou órgãos competentes as peças necessárias à sua instrução.

Art. 19 - Cumpridas as diligências necessárias, serão, o protocolo e demais peças, encaminhadas à Secretaria-Geral, para o fim de distribuição em sessão plenária.

Art. 20 - A distribuição será feita pelo Presidente, em sessão, mediante sorteio.

Parágrafo Único - Nos casos de impedimentos ou ausência o protocolo será redistribuído a outro Conselheiro, mediante ulterior compensação.

Art. 21 - Haverá na Secretaria-Geral um livro próprio para o registro da distribuição dos protocolos, onde serão inscritas, também, as cargas e descargas de autos entregues aos Conselheiros.

Art. 22 - O Conselheiro terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar seu relatório e voto, contados da efetiva data da carga no livro próprio.

§ 1º - Nos casos de urgência, o prazo de que trata este artigo, será fixado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - Havendo solicitado diligência complementar, o prazo para apresentar relatório e voto ficará suspenso pelo tempo de cumprimento da medida.

§ 3º - Havendo motivo justificado e a critério do Presidente, o relator poderá pedir prorrogação do prazo.

Art. 23 - O relatório e voto deverão ser apresentados por escrito, com ementa, que conterá obrigatoriamente:

- I - número de protocolo, sua classe e número de ordem;
- II - indicação da natureza do instituto jurídico sob exame;
- III - natureza do delito e indicação do preceito legal; e
- IV - síntese conclusiva do parecer.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 24 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semana, em dia e hora por ele previamente fixados no início de cada ano e alteráveis, em qualquer época, por conveniência do serviço; e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º - Não serão remuneradas as sessões que excederem o número de oito.

§ 2º - Quando o Conselho, por qualquer motivo, não se reunir no dia designado, fa-lo-á no primeiro dia útil imediato.

Art. 25 - Todas as sessões serão públicas, realizadas de portas abertas, salvo quando a natureza do assunto exigir o contrário e por deliberação da maioria dos Conselheiros.

Art. 26 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - abertura da sessão pelo Presidente;
- II - leitura e discussão da ata da sessão anterior;
- III - leitura de expedientes e comunicações diversas;
- IV - distribuição de protocolos; e
- V - julgamentos.

Art. 27 - O Conselho deliberará com a presença de, no mínimo, quatro dos seus Conselheiros.

Parágrafo Único - Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos para formação do "quorum".

Art. 28 - Perderá automaticamente a função o Conselheiro, efetivo ou suplente convocado, que faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificção.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento do que dispõe este artigo, o Secretário-Geral fará a comunicação ao Presidente do Conselho, que proporá ao Governador a dispensa do faltoso e a designação de outro membro.

Art. 29 - Os dirigentes dos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal participarão das sessões do Conselho, na qualidade de informantes, sem direito a voto.

Art. 30 - As sessões serão secretariadas pelo Secretário-Geral do Conselho, ou, nas suas faltas e impedimentos, por Secretário "ad-hoc", designado pelo Presidente.

Art. 31 - Os protocolos serão apregoados pelo Secretário das sessões, na ordem estabelecida na pauta, salvo preferências concedidas pelo Presidente.

Art. 32 - Apregoados o protocolo, fará o Conselheiro a leitura do relatório e, não havendo discordância ou pedido de esclarecimento, proferirá o seu voto.

Parágrafo Único - Estando presente o patrono do interessado e querendo usar a palavra, ser-lhe-á concedido este

direito, depois de lido o relatório e antes de proferido o voto, por tempo fixado pelo Presidente.

Art. 33 - Nenhum Conselheiro poderá se eximir de votar, salvo suspeição ou impedimento.

Art. 34 - Proferido o voto do relator, o Presidente tomará os demais, por ordem decrescente de antiguidade, a partir do relator.

Art. 35 - Findo o julgamento, o Presidente proclamará a decisão, e se vencido o relator, designará o Conselheiro que primeiro tenha votado nos termos da conclusão vencedora, para redigir a decisão.

Art. 36 - Quando as soluções divergirem, mas várias delas apresentarem ponto comum, deverão ser somados os votos dessas correntes, no que tiverem de comum.

Parágrafo Único - Permanecendo a divergência, sem possibilidade de qualquer soma, serão as questões submetidas ao pronunciamento de todos os Conselheiros, duas a duas, eliminando-se, sucessivamente, as que tiverem menor votação, e, prevalecendo a que reunir, por último, a maioria de votos.

Art. 37 - Em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 38 - Proclamado o resultado, pelo Presidente, nenhum Conselheiro poderá modificar seu voto ou fazer comentários sobre a deliberação, ressalvadas as hipóteses de erro de fato ou de direito.

Art. 39 - Só poderá votar o Conselheiro que tiver assistido ao relatório, salvo se se considerar esclarecido.

Art. 40 - Qualquer preliminar ou prejudicial será julgada antes do mérito, deste não se conhecendo, se incompatível com a decisão adotada.

§ 1º - Tratando-se de nulidade suprável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de ser suprida, no prazo que for assinado.

§ 2º - Rejeitada a preliminar ou prejudicial, ou se com ela não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-á o julgamento da matéria principal, sobre esta devendo pronunciar-se os Conselheiros vencidos em qualquer delas.

Art. 41 - O Conselheiro que ficar vencido, declarará o seu voto, com os fundamentos.

Art. 42 - Os Conselheiros poderão pedir vista dos protocolos.

§ 1º - Sendo o pedido de vista em Mesa, far-se-á o julgamento na mesma sessão, logo que o Conselheiro, que a requerer, se declare habilitado.

§ 2º - Sendo vista Regimental, ficará o julgamento adiado para a sessão imediatamente seguinte, presente sempre o relator, não obstante, entretanto, o prosseguimento a ausência de qualquer dos outros Conselheiros que não comparecerem ou que houverem deixado o exercício da função, desde que haja "quorum".

Art. 43 - Os membros informantes podem ser consultados por qualquer Conselheiro acerca de assuntos relativos às suas atribuições, de interesse para o esclarecimento do Conselho.

Art. 44 - Qualquer Conselheiro poderá propor que a sessão se transforme em secreta e, caso aprovado, serão retirados da sala todos os que não a compuserem, inclusive funcionários, fechando-se as portas, e realizando-se a discussão.

Art. 45 - As atas serão lavradas em livro próprio, aberto rubricado e encerrado pelo Presidente e cada uma será assinada por ele e pelo Secretário da Sessão.

Parágrafo Único - Para facilidade do serviço, permite-se que as atas sejam datilografadas, observando-se as cautelas do "caput" deste artigo.

CAPÍTULO III

DA SOLENIDADE DE LIVRAMENTO CONDICIONAL

Art. 46 - A solenidade de Livramento Condicional será realizada em dia e hora prefixados pelo Presidente, observando-se o seguinte:

- I - a sentença será lida ao liberado, na presença de sentenciados, pelo Presidente, ou, salvo motivo relevante por quem o representar;
- II - o dirigente do estabelecimento alertará o liberado para as condições impostas na sentença liberatória; e

III - o liberado declarará se aceita as condições.

§ 1º - Lavrar-se-á termo de cerimônia, em livro próprio, subscrito por quem a presidir e pelo liberado, ou alguém a seu rogo, se não souber ou não puder escrever.

§ 2º - Remeter-se-á cópia do termo ao Juiz da Vara das Execuções Criminais do Distrito Federal.

§ 3º - Se a sentença não houver fixado as condições, entende-se que estas serão as da lei, lendo o Presidente os dispositivos que a isso digam respeito, os quais constarão da carteira do liberado.

§ 4º - Na mesma ocasião, far-se-á entrega ao liberado:

- a) - da carteira, cujo modelo for adotado; e,
- b) - do saldo do seu pecúlio, em dinheiro ou através de caderneta de poupança, aberta em seu nome.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - O Presidente do Conselho será eleito, com mandato de um ano, mediante votação secreta, por maioria absoluta de seus membros, em Sessão Extraordinária, especialmente convocada, não sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A primeira eleição será realizada no primeiro dia útil, após 15 (quinze) dias da publicação deste Regimento no órgão oficial do Distrito Federal.

Art. 48 - Os atos de interesse do Conselho, serão publicados no "Diário Oficial do Distrito Federal", órgão oficial de divulgação do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 49 - O Conselho editará a "Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal", versando exclusivamente, assuntos técnico-científicos da área do Direito Penal e Ciências afins.

Art. 50 - Fica instituída a Carteira Funcional dos Conselheiros, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme modelo próprio aprovado pelo Conselho, em colaboração com aquele órgão identificador.

Parágrafo Único - A carteira fará prova de identidade, junto a órgãos públicos e estabelecimentos prisionais.

Art. 51 - As propostas de alteração do presente Regimento poderão ser tomadas por voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, em Sessão Extraordinária, especialmente convocada, ouvidos os órgãos próprios da Administração do Distrito Federal.

Art. 52 - Aplica-se, no que couber e subsidiariamente, aos procedimentos de competência do Conselho as normas do Direito Processual Penal, vigente.

Art. 53 - Cabe a todos os servidores que servirem no Conselho, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, bem como, normas especiais que vierem a ser baixadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 54 - O horário de trabalho será estabelecido pelo Presidente do Conselho, tendo em vista as peculiaridades do serviço.

Art. 55 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão dirimidos pelo Presidente do Conselho "ad referendum" do Governador do Distrito Federal.

Brasília/DF, 19 de AGOSTO de 1981

NELSON TRANCOSO MEIRELLES
CONSELHEIRO PRESIDENTE

ANEXO I

(Decreto nº 6176 de 19 de agosto de 1981)

QUADRO DA DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL (CPDF)

ORGÃO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	REQUISITO PARA PROVIMENTO
PRESIDÊNCIA	03	ASSESSOR	LT-DAS-102.1	NÍVEL SUPERIOR
	01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DAI-112.2	
SECRETARIA-GERAL	01	SECRETÁRIO-GERAL	LT-DAS-101.1	NÍVEL SUPERIOR
	03	ASSISTENTE	DAI-112.3	
	01	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DAI-112.2	

ANEXO II

(Decreto nº 6176 de 19 de agosto de 1981)

FUNÇÕES EM COMISSÃO EXTINTAS NO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	FC 02
01	CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO E CONTROLE DE LIBERADOS, CONDIÇÕES, EGRESSOS E VÍTIMAS	FC 06
01	CHEFE DA SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS E REGISTRO CRIMINAL	FC 06
01	CHEFE DA SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	FC 06
01	CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA	FC 07
01	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL E FINANÇAS	FC 07
01	CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTES	FC 07
01	SECRETÁRIO DATILÓGRAFO	FC 08

(Republicado por haver saído com incorreção do original no Suplemento ao DODF de 20-8-81)

DECRETO Nº 6176 DE 19 DE AGOSTO DE 1981

Cria Funções de Confiança das Categorias Direção Superior e Assessoramento Superior e Funções de Assistência Intermediária no Gabinete do Governador e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 7º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas, mediante transformação, na forma do Anexo I, Funções de Confiança, das Categorias Direção Superior e Assessoramento Superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa ao Gabinete do Governador - Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criadas, na forma do Anexo II, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal - Gabinete do Governador, Funções de Assistência Intermediária, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, alocadas no Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Governador.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 1981

93º da República e 22º de Brasília

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
ARMANDO RENAND'AVILA DUARTE
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

ANEXO I
(Decreto nº 6176, de 19 de agosto de 1981)
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS
TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
FUNÇÕES DE CONFIANÇA
GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES (LT-DAS-100)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Assistente Jurídico	FC-04	03	GABINETE DO GOVERNADOR CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL PRESIDÊNCIA	LT-DAS-102.1
01	Assistente Administrativo	FC-04		Assessor	
01	Diretor da Divisão de Assuntos Técnico-Penitenciários	FC-02		SECRETARIA-GERAL	
01	Secretário-Executivo	FC-01	01	Secretário-Geral	LT-DAS-101.1

ANEXO II
(Decreto nº 6176, de 19 de agosto de 1981)
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS
TABELA DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL
FUNÇÕES DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
GRUPO-DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS - DAI-110

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CORRELAÇÃO	CÓDIGO
01	GABINETE DO GOVERNADOR CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL PRESIDÊNCIA Secretário Administrativo	Datilógrafo ou Agente Administrativo	DAI-112.2
	SECRETARIA-GERAL		
	Assistente	Agente Administrativo	DAI-112.3
01	Secretário Administrativo	Datilógrafo ou Agente Administrativo	DAI-112.2

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF de 20-8-81, pag. 1/2)

DECRETO N.º 6178 DE 19 DE AGOSTO DE 1981

Reduz interstício e serviço arregimentado de Oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 325.034/81,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reduzidos pela metade, o interstício e o serviço arregimentado, dos Tenentes-Coroneis BM, de conformidade com o artigo 12, do Decreto nº 3.170, de 16 de fevereiro de 1976, que Regulamenta a Lei de Promoções dos Oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, durante o fluente exercício.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 19 de agosto de 1981.

939 da República e 229 de Brasília.

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON
PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA

Secretaria de Administração

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.809/81.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a TEREZINHA LOPES DE NORONHA, viúva, e temporária a EDILEISE LOPES DE NORONHA, filha do ex-funcionário OSÍAS PAULO DE NORONHA, Motorista Oficial, Código TP-601.A, Referência NM-07, matrícula nº 01.352-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de maio de 1980.

Brasília, 18 de agosto de 1981

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.488/81,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a NAZARÉ SIMAS DA CUNHA, viúva, e temporária a MILVÂNIA SIMAS DA CUNHA, REGINA CHEILA SIMAS DA CUNHA e HILVÂNIA SIMAS DA CUNHA, filhas do ex-funcionário PÉRICLES CARVALHO DA CUNHA, Escriturário, nível 08, matrícula nº 2.303-5, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de maio de 1980.

Brasília, 18 de agosto de 1981

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.212/81.

RESOLVE:

Conceder, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a ERNESTINA DE QUEIROZ MORAIS, viúva do ex-funcionário SEBASTIÃO FIRMINO DE MORAIS, Carpinteiro, nível 10-C, matrícula nº 11.631-9, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de maio de 1980.

Brasília, 18 de agosto de 1981

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.777/81,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a LIDIA GONÇALVES DE QUEIROZ, viúva, e temporária a EDMAR GONÇALVES DE QUEIROZ, filho do ex-funcionário LUIZ ALVES DE QUEIROZ, Servente, nível 05, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de maio de 1980.

Brasília, 18 de agosto de 1981

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.908/81,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a RAIMUNDA RIBEIRO DE QUEIROZ, viúva, e temporária a RENATO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA DE JESUS RIBEIRO DE QUEIROZ, SELMA RIBEIRO DE QUEIROZ, CÉLIA RIBEIRO DE QUEIROZ e MARIA RIBEIRO DE QUEIROZ, filhos do ex-funcionário FRANCISCO ANTONIO DE QUEIROZ, Artífice de Obras Cívicas, Código Art-504, Classe Artífice, Referência NM-07, matrícula nº 12.412-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 03 de julho de 1981.

Brasília, 18 de agosto de 1981

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.213/81,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a HELENA RODOLFO QUEIROZ CIDADE, viúva, e temporária a SILVIO DAMIÃO QUEIROZ CIDADE, NILTON LÉLIO DE QUEIROZ CIDADE, SILVANA QUEIROZ CIDADE, EDALISA CRISTINA QUEIROZ CIDADE e MARISTELA QUEIROZ CIDADE, filhos do ex-funcionário ANTONIO PEREIRA CIDADE, Motorista, nível 08-A, matrícula nº 12.424-9, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de maio de 1980.

Brasília, 18 de agosto de 1981

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.429/81,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, viúva, e temporária a JUDITE NETTO DE OLIVEIRA, WALDYR NETTO DE OLIVEIRA e

CARLOS NETTO DE OLIVEIRA, filhos do ex-funcionário GERALDO NETO DE OLIVEIRA, Carpinteiro, nível 08-A, matrícula n° 14.498-3, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de maio de 1980.

Brasília, 18 de agosto de 1981

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo n° 004.200/81,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 23 de março de 1977, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 57, de 24 do mesmo mês e ano, que aposentou RAYMUNDO ALVES DOS SANTOS, no cargo de Patrulheiro, nível 13-B, matrícula n° 31.597, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, para incluir nos dispositivos legais que fundamentaram a sua aposentadoria, o artigo 3° do Decreto-Lei n° 1.727, de 10 de dezembro de 1979.

Brasília, 18 de agosto de 1981

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1981.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 342, item III e 343, item III, do Decreto n° 59.310, de 23 de setembro de 1966, observados os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente de Polícia, Código PC-205.B, Referência NM-27, BENEDITO MORAIS, matrícula n° 20.370-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens da Gratificação por Operações Especiais, nos termos do artigo 3°, do Decreto-Lei n° 1.727, de 10 de dezembro de 1979.

Brasília, 18 de agosto de 1981.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo n° 124.102/78,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 18 de fevereiro de 1981, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 38, de 24 do mesmo mês e ano, referente à aposentadoria de JUVÊNCIO FERNANDES GUIMARÃES, no cargo de Agente de Polícia, Código PC-205.C, matrícula n° 20.129-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir nos dispositivos legais que fundamentaram a sua aposentadoria, o artigo 3° do Decreto-Lei n° 1.727, de 10 de dezembro de 1979.

Brasília, 18 de agosto de 1981.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo n° 026.091/79,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 11 de dezembro de 1979, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 11, de 16 de janeiro de 1980, que concedeu aposentadoria a ALVARO CECILIO DE OLIVEIRA, no cargo de Engenheiro, Código NS-710.6, Classe "B", Referência 47, matrícula n° 11.328, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens da Referência 52, para fins de incluir nos dispositivos legais que fundamentaram a sua aposentadoria, os artigos 1° e 2° da Lei n° 6.701, de 24 de outubro de 1979.

Brasília, 18 de agosto de 1981

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos dos artigos 342, item II e 343, item I, do Decreto n° 59.310, de 23 de setembro de 1966, observados os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente de Polícia, Código PC-205.S, Referência NM-31, a MANOEL LUIZ DA SILVA, matrícula n° 20.962-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens da

Gratificação por Operações Especiais, nos termos do artigo 3°, do Decreto-Lei n° 1.727, de 10 de dezembro de 1979.

Brasília, 18 de agosto de 1981.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo n° 003.427/81,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 27 de dezembro de 1977, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 01, de 02 de janeiro de 1978, que aposentou JOSÉ MARTINS COSTA, no cargo de Agente de Polícia, Classe "A", Código PC-205.1, matrícula n° 1.134, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir nos dispositivos legais que fundamentaram a sua aposentadoria o artigo 3° do Decreto-Lei n° 1.727, de 10 de dezembro de 1979.

Brasília, 18 de agosto de 1981

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo n° 111.265/80,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 15 de outubro de 1980, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 201, de 20 do mesmo mês e ano, que aposentou GERALDINO NEY PINTO BARRETO, no cargo de Agente de Polícia, Código PC-205.B, Referência 35, matrícula n° 20.170-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir nos dispositivos legais que fundamentaram a sua aposentadoria o artigo 3° do Decreto-Lei n° 1.727, de 10 de dezembro de 1979.

Brasília, 18 de agosto de 1981

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item I, letra "b", da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei n° 6.481, de 05 de dezembro de 1977, observados os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.B, Referência NM-24, ARNALDO PEREIRA DA SILVA, matrícula n° 11.553-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 18 de agosto de 1981.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo n° 010.962/81,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do artigo 1°, da Lei n° 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial vitalícia a IZABEL MARIA DE ARAÚJO, viúva do ex-funcionário JOSÉ DE ARAÚJO PEREIRA, Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, nível 05, matrícula n° 10.955-X, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de maio de 1980.

Brasília, 18 de agosto de 1981

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Secretaria de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1981

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e combinado com o artigo 20, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto n° 62.127, de 16 de janeiro de 1968,

RESOLVE:

Reconduzir o Bel. JUAREZ ARRUDA GOMES DE SÁ para Membro do Conselho de Trânsito do Distrito Federal — CONTRANDIFE, na qualidade de representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Distrito Federal, 21 de agosto de 1981

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA

Despachos

PROCESSO N°: 111.265/80—GDF—3.341/80—TCDF
INTERESSADO: GERALDINO NEY PINTO BARRETO — Mat. 20.170-7
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE DECRETO DE APOSENTADORIA

Senhor Governador:

Trata o presente processo de retificação do Decreto de 15 de outubro de 1980, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 201, de 20 do mesmo mês e ano, que aposentou GERALDINO NEY PINTO BARRETO, no cargo de Agente de Polícia, Código PC—205.B, Referência 35, matrícula n° 20.170-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 342, item III e 343, item III, do Decreto n° 59.310, de 23 de setembro de 1966.

A retificação ora proposta visa incluir nos dispositivos legais que fundamentaram a referida aposentadoria o artigo 3°, do Decreto-Lei n° 1.727, de 10 de dezembro de 1979, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, em sua 1918ª Sessão Ordinária.

Diante do exposto e estando os autos devidamente instruídos, submeto à superior apreciação de Vossa Excelência minuta de decreto que retifica o ato que concedeu aposentadoria ao servidor acima classificado.

Brasília, 10 de agosto de 1981.

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração

De acordo. Lavre-se o ato.

Brasília, 18 de agosto de 1981.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

PROCESSO N°: 124.102/78—GDF—3.973/79—TCDF
INTERESSADO: JUVÊNCIO FERNANDES GUIMARÃES — Mat. n° 20129-4,
ASSUNTO: Retificação de Decreto de Aposentadoria

Senhor Governador:

O presente processo trata da retificação do Decreto de 18 de fevereiro de 1981, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 38, de 24 do mesmo mês e ano, que reviu os proventos da aposentadoria de Juvêncio Fernandes Guimarães, Agente de Polícia, Código PC—205.C, matrícula 20.129-4, efetivada através do Decreto de 23 de janeiro de 1979, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 19, de 26 do mesmo mês e ano, sendo esta aposentadoria retificada pelo Decreto de 10 de setembro de 1979, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 175, de 13 do mesmo mês e ano, para considerá-la nos termos do artigo 342, item III, do Decreto 59.310, de 23 de setembro de 1966, combinado com o artigo 1°, da Lei n° 3.906, de 19 de junho de 1961, e agora, em decorrência do despacho da Divisão de Inativos e Disponíveis, da Coordenação do Sistema de Pessoal, desta Secretaria, fls. 87, deve ser, novamente, retificado para incluir nos dispositivos legais que fundamentaram a aposentadoria do servidor em pauta o artigo 3°, do Decreto-Lei n° 1.727, de 10 de dezembro de 1979.

Diante do exposto e estando os autos devidamente instruídos submeto à superior consideração de Vossa Excelência minuta de decreto que retifica o ato que concedeu aposentadoria ao servidor já classificado.

Brasília, 11 de agosto de 1981.

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração

De acordo. Lavre-se o ato.

Brasília, 18 de agosto de 1981.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

PROCESSO N°: 003.427/81
INTERESSADO: JOSÉ MARTINS COSTA — Mat. 1.134
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE DECRETO DE APOSENTADORIA

Senhor Governador:

No presente processo é tratada a retificação do Decreto de Aposentadoria de 27 de dezembro de 1977, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 01, de 02 de janeiro de 1978, que aposentou JOSÉ MARTINS COSTA, no cargo de Agente de Polícia, Código PC—205.1, Classe "A", matrícula n° 1.134, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 342, item III e 343, item III, do Decreto n° 59.310, de 23 de setembro de 1966.

A retificação ora proposta visa incluir nos dispositivos legais que fundamentaram a referida aposentadoria o artigo 3° do Decreto-Lei n° 1.727, de 10 de dezembro de 1979, conforme despacho da Divisão de Inativos e Disponíveis, da Coordenação do Sistema de Pessoal, desta Secretaria.

Diante do exposto e estando os autos devidamente instruídos, submeto à superior consideração de Vossa Excelência minuta de decreto que retifica o ato que aposentou o ex-servidor acima classificado.

Brasília, 10 de agosto de 1981.

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração

De acordo. Lavre-se o ato.

Brasília, 18 de agosto de 1981.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

PROCESSO N°: 026.091/79—GDF e 2.086/80—TCDF
INTERESSADO: ALVARO CECÍLIO DE OLIVEIRA — Mat. 11.328
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE DECRETO DE APOSENTADORIA

Senhor Governador:

Trata o presente processo de retificação do Decreto de 11 de dezembro de 1979, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 11, de 16 de janeiro de 1980, que concedeu aposentadoria a ALVARO CECÍLIO DE OLIVEIRA, no cargo de Engenheiro, Código NS—710.6, Classe "B", Referência 47, matrícula n° 11.328, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II e 178, item I, letra "a" da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei n° 6.481, de 05 de dezembro de 1977, observados os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil.

A presente retificação cumpre determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, que, em sua 1907ª Sessão Ordinária, decidiu baixar os presentes autos em diligência junto a esta Secretaria, a fim de incluir nos dispositivos legais que fundamentaram a referida aposentadoria os artigos 1° e 2° da Lei n° 6.701, de 24 de outubro de 1979.

Diante do exposto e estando os autos devidamente instruídos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de decreto que retifica o ato que aposentou o servidor já classificado.

Brasília, 11 de agosto de 1981.

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração

De acordo. Lavre-se o ato.

Brasília, 18 de agosto de 1981.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

PROCESSO N°: 004.200/81
INTERESSADO: RAYMUNDO ALVES DOS SANTOS — Mat. 31.597
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE DECRETO DE APOSENTADORIA

Senhor Governador:

Trata o presente processo de retificação de Decreto de 23 de março de 1977, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 57, de 24 do mesmo mês e ano, que aposentou RAYMUNDO ALVES DOS SANTOS, no cargo de Patrulheiro, nível 13-B, matrícula n° 31.597, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 342, item III e 346, do Decreto n° 59.310, de 23 de setembro de 1966.

A presente retificação elaborada em decorrência do despacho da Divisão de Inativos e Disponíveis, da Coordenação do Sistema de Pessoal, desta Secretaria, visa incluir nos dispositivos legais que fundamentaram a referida aposentadoria, o artigo 3°, do Decreto-Lei n° 1.727, de 10 de dezembro de 1979.

Diante do exposto e estando os autos devidamente instruídos, submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de decreto que retifica o ato que aposentou o servidor acima classificado.

Brasília, 10 de agosto de 1981.

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração

De acordo. Lavre-se o ato.

Brasília, 18 de agosto de 1981.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

PROCESSO N°: 05.009/81
INTERESSADO: REGINA SYLVIA DIAS DE ARAÚJO PEREIRA
ASSUNTO: Requisição (Estado do Ceará)

Reformulo meu despacho de 20 de julho de 1981, autorizo, em caráter excepcional, o afastamento da servidora em causa, até 31 de dezembro de 1981, com prejuízo de seus salários.

Brasília, 18 de agosto de 1981.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

SECRETARIA DO GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE AGOSTO DE 1981

O ADMINISTRADOR DO SETOR RESIDENCIAL INDUSTRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, alínea "d", do Decreto n° 5.004 de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e item I do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, NINOTCHKA RABELO MENESSES, Agente Administrativo, matrícula 6.822, Código SA-401.B, Ref. 25, Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir FRANCISCO DE OLIVEIRA FARIAS, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula 1.012, Código DAS-101.1 por motivo de férias no período de 24.08 a 22.09.81.

Brasília-DF, 17 de agosto de 1981

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES
Administrador

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA INTERFAZENDÁRIA SRRF-1ª-/SEF Nº 3, DE 5 DE AGOSTO DE 1981

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL e o SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das respectivas atribuições legais, em cumprimento aos termos do CONVÊNIO celebrado entre o MINISTÉRIO DA FAZENDA e o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, atendendo ao que dispõe o subitem 1.1.1, das NORMAS DE EXECUÇÃO aprovadas por PROTOCOLO firmado em 24 de janeiro de 1980,

RESOLVEM:

Designar os Fiscais de Tributos Federais CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE, Chefe da Divisão de Fiscalização, JOSÉ DE RIBAMAR ALVES SOARES, Chefe da Seção de Preparação de Julgamento de Processos de Tributos Diversos e THOMAZ NEVEZ ALEIXO, Chefe da Seção de Pesquisa e Orientação da Fiscalização, da Delegacia da Receita Federal em Brasília, pelo Ministério da Fazenda, e os Fiscais de Tributos LUIZ GONZAGA GUIMARÃES, Diretor da Divisão de Fiscalização, PAULO DA COSTA, Assessor do Departamento da Receita e EDGAR JOSÉ CARLOS, Diretor da Divisão de Tributação, pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal, para comporem a Comissão Mista de Execução do Convênio — COMEC, sob a coordenação da primeira designada.

Brasília, 05 de agosto de 1981.

Superintendente : HAROLDO BRAGA LOBO; Secretário de Finanças: FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ATOS DO DIRETOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 004/81-DpR/SEF-IN

Declara a inidoneidade de documento fiscal e dá outras providências

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 024/79-SEF, de 30 de outubro de 1979, e tendo em vista o constante do Processo nº 054033/81,

DECLARA:

I — Inidôneas as notas fiscais de serviços-faturas nºs 978 e 979 — série A-1, pertencentes a firma TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro do ISS sob o número 008.698-9, por terem sido extraviasadas e não utilizadas.

II — Inidôneas as notas fiscais números 6001 a 6600 série B-11, pertencentes a firma GLOBEX UTILIDADES S/A, inscrita no Cadastro de ICM sob o número 07050429-6, por terem desaparecido da empresa, sem uso.

III — O contribuinte que tenha efetuado registro com base nas citadas notas fiscais observará para efeito de recolhimento do ICM relativo a estorno de crédito ou solidariedade, o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso III da Ordem de Serviço nº 021/80-DpR, de 29 de maio de 1980.

Brasília, 22 de julho de 1981

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA

Diretor

ATO DECLARATÓRIO Nº 30/81-DPR-SEF-IM

Declara Centro Islâmico do Brasil imune quanto ao Imposto de Transmissão incidente sobre o imóvel localizado no SGA/Norte, Quadra-912 - Módulos "E" e "F".

Distrito Federal, 17 de agosto de 1981

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA

Diretor

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 197/81

RECORRENTE: Ciplan-Indústria e Comércio de Produtos Calcários e Mármore S/A

RECORRIDO: Departamento da Receita

Ciplan-Indústria e Comércio de Produtos Calcários e Mármore S/A, irressignada com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal nº 198133/79, pertinente ao Auto de Infração nº 5440/79, ofereceu, via procurador habilitado (doc. fls. 24), recurso a esta egrégia Junta em 15 de julho de 1981. (Registro do protocolo geral de fls. 21).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 01 de julho de 1981, (Recibo de fls. 20), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 07 de agosto de 1981

LUIZ GONZAGA THEODORO

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 199/81

RECORRENTE: Armazem São Gabriel Ltda.

RECORRIDO: Departamento da Receita

Armazém São Gabriel Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal nº 053059/81, pertinente ao Auto de Infração nº 7728/81, ofereceu, via procurador habilitado (doc. fls. 25), recurso a esta egrégia Junta em 20 de julho de 1981, (Registro do protocolo geral de fls. 19).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 01 de julho de 1981, (Recibo de fls. 18), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257, da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 07 de agosto de 1981

LUIZ GONZAGA THEODORO

Presidente

RECURSO EX OFFICIO Nº 19/79

RECORRENTE: Departamento da Receita

RECORRIDO: CEBEC S/A — Engenharia e Indústria

RELATOR: Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos

ACÓRDÃO Nº 122/81 (2.274)

EMENTA: AÇÃO FISCAL — IMPROCEDÊNCIA — É de se jogar improcedente a ação fiscal quando, no curso do processo, resulta cabalmente comprovada a incorrência da infração descrita no auto inicial, máxime se reconhecida pelo agente autuante.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso ex officio nº 19/79, em que é recorrente Departamento da Receita e recorrida CEBEC S/A — Engenharia e Indústria, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença os Conselheiros Walter Basniaki Linhares e Newton Egydio Rossi. Este último substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões - Brasília-DF, 11 de agosto de 1981

LUIZ GONZAGA THEODORO

Presidente

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS

Relator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 53/80

RECORRENTE: Bazar Esperantina Ind. Com. de Móveis Ltda.

RECORRIDO: Departamento da Receita

RELATOR: Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior

ACÓRDÃO Nº 120/81 (2.273)

EMENTA: — JUROS DE MORA — INCOMPATIBILIDADE ENTRE O "CAPUT" DO ARTIGO REGULAMENTAR E SEU PARÁGRAFO — PREVALÊNCIA DO TEXTO PRINCIPAL — Sendo incompatível o texto do "caput" do artigo regulamentar (art. 478 do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992/77), com o seu parágrafo (§ 2º, inciso I), ao estabelecerem a incidência dos juros de mora, prevalece o texto principal, o do "caput", que está de acordo com a norma legal, o art. 161, do C.T.N., padecendo de ineficácia o inciso I do § 2º referido.

JUROS DE MORA — TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA — Os juros de mora incidem sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, a partir do mês seguinte àquele em que expirou o prazo para o pagamento do tributo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na legislação tributária (art. 161 do C.T.N. e art. 478, "caput" do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992/77).

INCOMPATIBILIDADE DO REGULAMENTO COM DISPOSIÇÃO DE LEI — PREVALÊNCIA DA NORMA DE HIERARQUIA SUPERIOR — Havendo manifesta incompatibilidade de disposição regulamentar com a lei, prevalece esta, por ser de hierarquia superior.

ANTECEDENTES — INEXISTÊNCIA — APLICAÇÃO DA MULTA — Inexistindo antecedentes contra o infrator é de se aplicar a multa mínima prevista na legislação.

MULTA — SIMPLES ATRASO NO RECOLHIMENTO — CONFLITO ENTRE A MULTA MÍNIMA FIXADA NA LEI E A MAIOR, NO REGULAMENTO — Tratando-se de simples atraso no recolhimento de imposto devidamente escriturado, e não constando antecedentes contra o infrator,

prevalece o disposto no art. 189, inciso V, letra "a", que fixa a multa mínima de 50% (cinquenta por cento), do valor do imposto, em prejuízo da multa mínima fixada a maior, em 75% (setenta e cinco por cento) no art. 480, do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, com a lei incompatível.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 53/80, em que é recorrente Bazar Esperantina Ind. Com. de Móveis Ltda., é recorrido, Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro NEWTON EGYDIO ROSSI, substituído pelo Conselheiro Suplente LOURIVAL ABADIA JUVENAL DE ALMEIDA.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 11 de agosto de 1981.

LUIZ GONZAGA THEODORO

Presidente

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR

Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 55/80

RECORRENTE: Bazar Esperantina Ind. Com. de Móveis Ltda

RECORRIDO: Departamento da Receita

RELATOR: Conselheiro João Bispo dos Santos Júnior

ACÓRDÃO Nº 121/81 (2.274)

EMENTA: JUROS DE MORA — INCOMPATIBILIDADE ENTRE O "CAPUT" DO ARTIGO REGULAMENTAR E SEU PARÁGRAFO — PREVALÊNCIA DO TEXTO PRINCIPAL — Sendo incompatível o texto do "caput" do artigo regulamentar (art. 478 do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992/77) com o seu parágrafo (§ 2º, inciso I), ao estabelecerem a incidência dos juros de mora, prevalece o texto principal, o do "caput", que está de acordo com a norma legal, o art. 161 do C.T.N., padecendo de ineficácia o inciso I do § 2º referido.

JUROS DE MORA — TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA — Os juros de mora incidem sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, a partir do mês seguinte àquele em que expirou o prazo para o pagamento do tributo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na legislação tributária (art. 161 do C.T.N. e art. 478, "caput" do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992/77).

INCOMPATIBILIDADE DO REGULAMENTO COM DISPOSIÇÃO DE LEI — PREVALÊNCIA DA NORMA DE HIERARQUIA SUPERIOR — Havendo manifesta incompatibilidade de disposição regulamentar com a lei, prevalece esta, por ser de hierarquia superior.

ANTECEDENTES — INEXISTÊNCIA — APLICAÇÃO DA MULTA — Inexistindo antecedentes contra o infrator é de se aplicar a multa mínima prevista na legislação.

MULTA — SIMPLES ATRASO NO RECOLHIMENTO — CONFLITO ENTRE A MULTA MÍNIMA FIXADA NA LEI E A MAIOR, NO REGULAMENTO — Tratando-se de simples atraso no recolhimento de imposto devidamente escriturado, e não constando antecedentes contra o infrator, prevalece o disposto no art. 189, inciso V, letra "a", que fixa a multa mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, em prejuízo da multa mínima fixada a maior, em 75% (setenta e cinco por cento) no art. 480 do RICM aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, com a lei incompatível.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 55/80, em que é recorrente Bazar Esperantina Ind. Com. de Móveis Ltda., e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para lhe dar provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade aplicada para 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro Newton Egydio Rossi, substituído pelo Conselheiro Suplente Lourival Abadia Juvenal de Almeida.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 11 de agosto de 1981

LUIZ GONZAGA THEODORO

Presidente

JOÃO BISPO DOS SANTOS JÚNIOR

Redator

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 179/81

RECORRENTE: Hidropool Empreendimentos Industriais Ltda.

RECORRIDO: Departamento da Receita

Hidropool Empreendimentos Industriais Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal nº 054.468/80, pertinente ao Auto de Infração nº 8017/80, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 29 de junho de 1981, (Registro do protocolo geral de fls. 64).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 10 de junho de 1981, (Recibo de fls. 63), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 12 de agosto de 1981

LUIZ GONZAGA THEODORO

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 201/81

RECORRENTE: Irene Carlos Elias

RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

Irene Carlos Elias, irressignada com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal nº 310846/81, pertinente ao Auto de Infração nº 23732/81, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 02 de julho de 1981, (Registro do protocolo geral de fls. 05).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 21 de junho de 1981, (Recibo de fls. 04), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257, da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34, e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 12 de agosto de 1981.

LUIZ GONZAGA THEODORO

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 202/81

RECORRENTE: Mauro Barbosa

RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

Mauro Barbosa, irressignado com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal nº 310631/81, pertinente ao Auto de Infração nº 25510/81, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 07 de julho de 1981, (Registro do protocolo geral de fls. 04).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 01 de julho de 1981, (Recibo de fls. 03), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 12 de agosto de 1981

LUIZ GONZAGA THEODORO

Presidente

RECURSO EX OFFÍCIO Nº 204/81

RECORRENTE: Departamento da Receita

RECORRIDO: Cimento Tocantins S/A

A autoridade julgadora de primeira instância proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda, no Processo Fiscal nº 053221/80, pertinente ao Auto de Infração nº 6301/80, recorreu de ofício nos termos do disposto no art. 262 da Lei nº 4.191/62.

Sigam os trâmites.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 12 de agosto de 1981.

LUIZ GONZAGA THEODORO

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 205/81

RECORRENTE: Sociedade Educacional Laser Ltda.

RECORRIDO: Departamento da Receita

Sociedade Educacional Laser, Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância prolatada no Processo Fiscal nº 057314/80, pertinente ao Auto de Infração nº 7384/80, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 21 de julho de 1981, (Registro do protocolo geral de fls. 28).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 01 de julho de 1981, (Recibo de fls. 25), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257, da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 12 de agosto de 1981

LUIZ GONZAGA THEODORO

Presidente

RECURSO EX OFFÍCIO Nº 206/81

RECORRENTE: Departamento da Receita

RECORRIDO: Cesar Siqueira de Almeida

A autoridade julgadora de primeira instância proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda, no Processo Fiscal nº 057774/80, pertinente ao Auto de Infração nº 11454/80, recorreu de ofício nos termos do disposto no art. 262 da Lei nº 4.191/62.

Sigam os trâmites.

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.

Distribua-se e publique-se.

Brasília-DF, 12 de agosto de 1981.

LUIZ GONZAGA THEODORO

Presidente

**SECRETARIA DE VIAÇÃO
E OBRAS****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**
ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 17 DE AGOSTO DE 1981.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVII, do art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto número 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do Processo nº 361.465/81-DER-DF,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, com dispensa de aviso prévio o contrato de trabalho do servidor ELOI CASTRO DE OLIVEIRA, Agente de Serviços de Engenharia, Classe "A", Ref. NM-01, matrícula nº 93.211, da Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a partir de 11.08.81.

Brasília, 17 de agosto de 1981.

JÚLIO XAVIER RANGEL
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE 17 DE AGOSTO DE 1981.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto número 3.078, de 03 de dezembro de 1975, e tendo em vista constante do Processo nº 361.296/81-DER-DF,

RESOLVE:

Autorizar os Engenheiros: ARTHUR COELHO DE MELLO, mat. 90.454, Chefe do Gabinete do Diretor Geral, JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA, mat. 91.052, Diretor da Divisão de Programação, LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES, mat. 92.123, Diretor da Divisão de Normas e Pesquisas, JOÃO CARLOS RIBEIRO DE PAULA PINTO, mat. 90.840, Chefe do 1º Distrito Rodoviário, todos pertencentes a Tabela de Pessoal, Função de Confiança do DER-DF, Código LT-DAS-101.2, a viajarem para Recife-PE, no período de 22 a 30.08.81, a fim de participarem da 16ª Reunião Anual de Pavimentação e a Fortaleza-CE e S. Luis-MA, no período de 31 de agosto a 05 de setembro de 1981, em viagens técnicas de reconhecimento de trechos, arbitrando 15 (quinze) diárias no valor de Cr\$ 32.139,00 a ser pago a cada servidor, totalizando Cr\$ 128.556,00.

Brasília, 17 de agosto de 1981

JÚLIO XAVIER RANGEL
Diretor Geral**2º DISTRITO RODOVIÁRIO**
ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE AGOSTO DE 1981.

O ENGENHEIRO CHEFE DO 2º DISTRITO RODOVIÁRIO; DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com a competência delegada no item I, da Instrução de 21 de maio de 1981,

RESOLVE:

ADVERTIR ANTÃO VIEIRA RAMOS, Ag. Serv. Eng. Classe "A", matrícula 92.591, Código LT-NM-808, Referência NM-03, por motivo de afastamento do local de serviço, antes do fim do expediente, sem autorização superior.

Brasília-DF, 14 de agosto de 1981

LIBÊNCIO SALOMÃO DE DEUS MUNDIM
Chefe**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**ATOS DO PRESIDENTE
INSTRUÇÃO DE 06 DE AGOSTO DE 1981

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o art. 26, item IX, do Estatuto Social da Empresa, e tendo em vista o constante do Ofício 099/81-DEURB/DU,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOAQUIM JOSÉ DE SÁ, matrícula nº 02.541, Técnico de Laboratório - Ref. 27, para responder pelo Emprego em Comissão Símbolo EC-04, de Chefe da Seção de Construção de Vias - DIPAVI/DPJ/DU, em substituição ao titular, durante o seu impedimento, no período de 27.07 a 15.08.81, cumulativamente com as funções que exerce de Chefe da Seção de Conservação de Vias/DU.

Brasília, 06 de agosto de 1981

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor-Presidente**SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO
FEDERAL - DETRAN**
ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 918/81-DETRAN/DF, Brasília, 23 de julho de 1981.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXI, art. 43, do Decreto nº 3.535, de 29 dezembro de 1976, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.073, de 16 de julho de 1981,

RESOLVE:

Aprovar a alteração orçamentária desta Autarquia e autorizar a Gerência de Administração Geral a movimentar conforme quadros anexos.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA
Diretor GeralDEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
GAGE - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTO SINTÉTICO DO EXERCÍCIO DE 1.981

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
		PRÓPRIA	G. D. F.	
1.855	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	260.000	2.600.000	2.860.000
1.859	CONSTRUÇÃO DAS CIRETRANS E DEPÓSITOS DE VEÍCULOS NAS CIDADES SATELITES	-	8.000.000	8.000.000
2.807	ATIVIDADES EDUCATIVAS DE TRÂNSITO	6.300.000	3.340.000	9.640.000
2.863	MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	173.949.000	152.659.000	266.608.000
2.896	MANTENÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	36.000.000	16.700.000	52.700.000
TOTAL		156.509.000	163.199.000	339.808.000

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
GAGE - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTO SINTÉTICO DO EXERCÍCIO DE 1.981

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
		PRÓPRIA	G. D. F.	
1.855	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	260.000	2.600.000	2.860.000
1.859	CONSTRUÇÃO DAS CIRETRANS E DEPÓSITOS DE VEÍCULOS NAS CIDADES SATELITES	-	8.000.000	8.000.000
2.807	ATIVIDADES EDUCATIVAS DE TRÂNSITO	6.300.000	3.340.000	9.640.000
2.863	MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	173.949.000	152.659.000	266.608.000
2.896	MANTENÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	36.000.000	16.700.000	52.700.000
TOTAL		156.509.000	163.199.000	339.808.000

SEP - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1.981

RECEITA		DESPESA	
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIV. PROJETO	
1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	309.699.000	FUNÇÃO 06 - Defesa Nac. e Seg. Pública	10.860.000
1.400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	159.699.000	PROGRAMA 30 - Segurança Pública	10.860.000
- Governo do Distrito Federal	159.699.000	SUBPROGRAMA 535 - Controle e Seg. d/Tráf. Rod.	10.860.000
1.500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS	150.000.000	1.855 - Renovação da Frota de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal	2.860.000
		1.859 - Construção das Ciretrans e Depósitos de Veículos nas Cidades Satélites	8.000.000
		FUNÇÃO 16 - TRANSPORTE	328.948.000
		PROGRAMA 91 - Transporte Urbano	328.948.000
		SUBPROGRAMA 573 - Controle e Segurança de Tráfego Urbano	328.948.000
2.000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	23.600.000	2.807 - Atividades Educativas de Trânsito	9.640.000
2.300.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	23.600.000	2.863 - Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito do D.F.	266.608.000
- Governo do Distrito Federal	23.600.000	2.896 - Manutenção do Sistema de Sinalização das Vias Públicas	52.700.000
- Superavit Financeiro	6.509.000		
TOTAL.....Cr\$	339.808.000	TOTAL.....Cr\$	339.808.000

SEP/DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1

CÓDIGO	ELEMENTOS								
	3.1.1.0	3.1.1.3	3.1.2.0	3.1.3.1	3.1.3.2	3.1.9.2	3.2.5.3	3.2.8.0	3.2.9.2
1.855	-	-	-	-	260.000	-	-	-	-
1.859	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.863	125.400.000	22.045.000	31.975.000	900.000	41.735.000	9.249.000	4.000	1.500.000	300.000
2.869	-	-	16.700.000	-	14.000.000	1.000.000	-	-	-
2.907	-	-	2.540.000	-	5.500.000	300.000	-	-	-
TOTAL	125.400.000	22.045.000	51.515.000	900.000	61.495.000	10.549.000	4.000	1.500.000	300.000

4.1.1.0	4.1.2.0	4.1.9.2	4.2.5.0	TOTAL
-	2.600.000	-	-	2.600.000
8.000.000	-	-	-	8.000.000
24.000.000	8.000.000	500.000	1.000.000	266.608.000
15.000.000	6.000.000	-	-	52.700.000
-	1.000.000	-	-	9.640.000
47.000.000	17.600.000	500.000	1.000.000	339.808.000

PROCESSO N°: 351805/81 (Sindicância n° 04/81-SJ),
INTERESSADOS: DETRAN-DF E HELIA JAIME
ASSUNTO: Sindicância para apurar desaparecimento de um farol do veículo placa EB-9722-SP, que se encontrava recolhido no Depósito do DETRAN-DF

Senhor Diretor Geral:

I — Pomo-nos de acordo com o Sindicante, Dr. ADONIAS PRADO, cujo Relatório de fls. 20/21, aprovamos.

II — Como se vê às fls. 23 e 24, atendendo-se ao princípio da Responsabilidade Civil Objetiva da Administração Pública inserido na Constituição Federal, o bem desaparecido foi prontamente substituído por outro e devolvido ao seu representante legal, nada mais havendo a apurar, ou a reclamar ou devolver.

III — Assim sendo, estando caracterizada conforme demonstra o Parecerista, a culpa "in vigilando" dos servidores MIGUEL SALES DE AGUIAR, Aux. Oper. de Serviços Diversos, Mat. 503, FRANCISCO NONATO DA SILVA, Aux. Oper. de Serv. Diversos, Mat. 540, ANTÔNIO CARLOS MARTINS, Vigilante, Mat. 541, JOSÉ NATIVO DIAS, Aux. Oper. de Serv. Diversos, Mat. 542 e JOÃO FERREIRA DA SILVA, Aux. Oper. de Serv. Diversos, Mat. 548, acolhemos a propositura de lhes ser descontado, em folha, em partes iguais, o prejuízo ocorrido em razão do furto por terceiros, de peça do automotor placa EB-9722-SP, veículo este que se encontrava recolhido à SDVA, sob vigilância dos Sindicados, com os acréscimos legais, conforme permite a CLT e o Contrato de Trabalho lavrado entre a Autarquia e seus empregados.

IV — Em se tratando de servidores de baixa renda sugerimos que o desconto mensal não ultrapasse a 10% (dez por cento) de seus salários fixos.

V — Após a apreciação do processo por V. Sa., sugerimos seu encerramento por esgotamento de seu objetivo final.

É o nosso entendimento, "sub censura".

Brasília-DF, 27 de julho de 1981

ORESTES KUNZE BASTOS
Procurador-Chefe

DESPACHO:

I — Aprovo o pronunciamento do Serviço Jurídico nos autos desta Sindicância, cujas conclusões acolho.

II — Em consequência, estando demonstrada a culpa "stritu sensu" dos servidores MIGUEL SALES DE AGUIAR, Aux. Oper. de Serv. Diversos, Mat. 503; FRANCISCO NONATO DA SILVA, Aux. Oper. de Serv. Diversos, Mat. 540; ANTONIO CARLOS MARTINS, Vigilante, Mat. 541; JOSÉ NATIVO DIAS, Aux. Oper. de Serv. Diversos, Mat. 542, e JOÃO FERREIRA DA SILVA, Aux. Oper. de Serv. Diversos, no desaparecimento do farol do automotor placa EB-9722-SP, recolhido ao Depósito desta Autarquia, sob vigilância dos referendados, furtado por terceiros, caracterizando-se responsabilidade civil, mas não disciplinar, determino:

a) seja descontado o prejuízo causado ao DETRAN-DF no valor do principal de Cr\$ 2.309,40 (dois mil, trezentos e nove cruzeiros e quarenta centavos), em parcelas mensais, em partes iguais para cada um na forma sugerida;

b) deixo de aplicar-lhes pena disciplinar, em razão de ser a primeira falta desta ordem apurada em Sindicância, ficando, contudo, ADVERTIDOS, que não se tolerará nova falta desta ordem; e

c) encerrar a presente Sindicância, por atingimento de sua finalidade precípua.

III — Dê-se ciência aos servidores sindicados, por escrito, nos autos.

IV — Remeta-se o processo à GAGE para providenciar os efeitos financeiros, com seus acréscimos legais, devendo-se certificar nos autos as providências tomadas, especificadamente.

V — Publique-se, juntamente com o Despacho do Sr. Procurador-Chefe desta Autarquia.

VI — Isto feito, encaminhe-se os autos à alta apreciação da nossa Ilustrada Junta de Controle.

Brasília-DF, 27 de julho de 1981.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA
Diretor Geral

PARECER N° 92/81—SJ

PROCESSO N°: 352.728/81 (Sindicância N° 07/81—SJ)

INTERESSADO: DANIEL SABINO — Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código BT—NM:806.A, Referência 08, matrícula n° 005.142, lotado na Vigilância.

ASSUNTO: Apuração de faltas ao serviço.

EMENTA: JUSTA CAUSA PARA RESCISÃO CONTRATUAL, NÃO CARACTERIZADA, EM FACE DO ART. 482, DA CLT.

Senhor Diretor Geral:

I — Aprovamos as conclusões chegadas pelo Dr. Mota nos autos da presente Sindicância e o seu Parecer n° 92/81—SJ, porém nos permitimos dissentir da parte final de seu trabalho, no tocante à penalidade administrativa a ser aplicada ao infrator.

II — Realmente, conforme discorreu o Ilustrado Parecerista, a falta disciplinar não é de molde a caracterizar justa causa trabalhista que permitiria sua exoneração sem mais delongas ou vantagens, embora se nos pareça mais grave que uma mera falta ao serviço, pois em sua função de vigia noturno deixou descoberto seu posto indevidamente, colocando em risco o patrimônio da Autarquia, merecendo, portanto, punição mais severa que a simples ADVERTÊNCIA.

III — De fato apurou-se que seu afastamento teria ocorrido para jantar, vez que se apresentava ao serviço às 19:00 (dezenove horas) sem o fazer, quando já fora anteriormente admoestado pelo seu Chefe que deveria se apresentar ao trabalho já em condições de nele permanecer, desatendendo, destarte, ordem direta neste sentido.

IV — Assim sendo, tendo em vista a existência de outra punição anterior, propomos seja suspensão do trabalho por cinco (05) dias, com fulcro no artigo 474 da C.L.T., não se lhe aplicando penalidade mais grave em razão da necessidade do serviço e esperando surta os efeitos reeducadores necessários.

V — Após o cumprimento da suspensão, cremos seja interessante seja transferido para outra área de serviço, pois alega incompatibilidade com seu Chefe, recomendando-se ao seu novo orientador imediato que exerça sobre ele vigilância especial, apresentando relatório mensal de sua conduta à GAGE, para, caso não se recupere, possa ser caracterizada a justa causa, por desídia ou indisciplina ou outro motivo do gênero.

À consideração de Vossa Senhoria.

Brasília-DF, 30 de julho de 1981.

ORESTES KUNZE BASTOS
Procurador-Chefe

DESPACHO:

I— De acordo com o Serviço Jurídico, cujo pronunciamento aprovo, na forma do encaminhamento do Sr. Procurador Chefe, encerrando-se esta Sindicância.

II — Assim sendo, estando caracterizada falta disciplinar, embora não en-sejadora de justa causa para exoneração, decido:

a) Aplicar ao Sr. DANIEL SABINO, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código BT—NM-806.A, Referência 08, Mat. n° 005.142, a penalidade administrativa, de suspensão do serviço por 5 (cinco) dias, na forma do artigo 474 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

b) Após o cumprimento da penalidade, e atendendo à conveniência do serviço, determinar à GAGE que o transfira de lotação; e

c) Depois de sua nova lotação, remeter os autos ao seu novo Chefe para, tomar ciência e atender ao item V do Despacho do Sr. Procurador-Chefe.

III — Lavre-se o ato definitivo. Dê-se ciência ao servidor sindicado. Publique-se.

IV — Isto feito, archive-se.

Brasília-DF, 30 de julho de 1981.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA
Diretor Geral

PROCESSO N°: 352.770/81

INTERESSADA: MARIA JOSÉ BARROSSANTIL

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR 01 (UM) ANO, POSSIBILIDADE LEGAL, CONCESSÃO POR ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. CASO DE APLICAÇÃO DO PARECER N° 046/79—SJ.

DESPACHO:

De acordo. À consideração do Senhor Diretor Geral.

Brasília, DF, 05 de agosto de 1981.

ORESTES KUNZE BASTOS
Procurador-Chefe

DESPACHO:

I — Aprovo o Parecer n° 97/81 — SJ, expendido no Processo n° 352.770/81, em que a interessada solicita seu afastamento do serviço efetivo.

II — Tendo em vista as razões apresentadas pela requerente e as informações constantes nos autos, com fulcro no artigo 39, inciso XIII, do Decreto n° 3.534, de 29 de dezembro de 1976, defiro o pedido de MARIA JOSÉ BARROS SANTIL, matrícula n° 0.376-X, concedendo-lhe a suspensão de seu Contrato de Trabalho por um ano civil, contando a partir de 1° de setembro de 1981.

III — Remeta-se o Processo à GAGE para efetuar as anotações devidas, inclusive na Carteira Profissional do requerente, e recolher a tempo a importância por ventura recebida a maior dos cofres da Autarquia.

IV — Publique-se dando também ciência pessoal a petionária nos autos.

Brasília-DF, 05 de agosto de 1981.
ISMAR GONÇALVES DA COSTA
Diretor-Geral

PROCURADORIA GERAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DE PESSOAL
ATOS DO CHEFE

SALÁRIO FAMÍLIA - CONCESSÃO

DESPACHO: CONCEDO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SALÁRIO-FAMÍLIA AO(S) FUNCIONÁRIO(S) CONSTANTE(S) DA RELAÇÃO ABAIXO A PARTIR DA DATA MENCIONADA, PELO DEPENDENTE RESPECTIVAMENTE INDICADO, DEVENDO O PAGAMENTO ATRASADO, QUANDO OCORRER A HIPÓTESE, SER REQUERIDO POR EXERCÍCIO FINDO, TUDO DE CONFORMIDADE COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

MATRIC.	NOME DO FUNCIONÁRIO	NOME DO DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO	GRAU DE PARENTESCO	A PARTIR DE
16.402-X	ABDORAL FERREIRA CALAÇA	Cleiton de Jesus Calaça	15-06-81	Filho	JUNHO/81
21.609-7	JOÃO BATISTA RODRIGUES MARTINS	Gracielle Miranda Martins	01-08-81	Filha	AGOSTO/81
		Brasília-DF, 11 de agosto / 1981 MARIA DA PENHA LIMA CERQUEIRA Chefe da Seção de Pessoal-DAG-PRG			

TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N° 198 DE 20 DE AGOSTO DE 1981

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, do Regulamento de Concursos, e o que mais consta do Processo n° 571/81,

RESOLVE:

Designar para integrarem as Bancas Examinadoras dos Concursos Públicos para Odontólogo e Agente de Serviços Complementares — Especialidade de Prótese Dentária, da Tabela de Empregos Permanentes dos Serviços Auxiliares:

Presidente da Banca

Conselheiro GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ

Membros

FREDERICO ASSIS DE SALLES
WANDLER PÁDUA
RAFAEL ABATE

Brasília-DF, 20 de agosto de 1981
GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ
Presidente

EDITAIS, AVISOS E
DECLARAÇÕESGOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

TOMADA DE PREÇOS N° 013/81 - PMDF

AVISO

A POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que às 09 horas do dia 09 de setembro do ano em curso, realizará Tomada de Preços para aquisição dos materiais classificados nos Grupos 2301 - Calçados Profissionais e 2303 - Uniformes Militares e seus complementos.

O Edital e suas Especificações Técnicas se encontram à disposição dos interessados na Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sul, Quartel do Depósito da antiga Diretoria de Inten-

dência, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 09:30 e 11:30 horas.

Brasília-DF, 17 de agosto de 1981

HILTON QUEIROZ ACTIS, Tenente-Coronel PM
Presidente da Comissão de Licitação

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 026/81-FSSDF

A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL comunica que realizará no dia 10 de setembro de 1981, às 09:30 horas, TOMADA DE PREÇOS para aquisição de VESTUÁRIO EM GERAL (camisas de malha com mangas curtas, tênis bamba, calças tipo jeans, etc.) destinado à execução do Projeto/Atividade n° 1978 SIPAM, Subprojeto: RDCAMS1, Fonte de Recursos: 04.03 FUNABEM, Órgão Responsável: FSS/DF.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados na sala 202, 2° andar, Edifício Ariston, localizado no Setor Comercial Sul.

Brasília-DF, 19 de agosto de 1981

EDGARD VICENTE FONSECA ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL N° 254/81-IDR

1ª CONVOCAÇÃO

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR convoca os concursados, abaixo relacionados, para comparecerem à Sede do Instituto, no Setor de Garagens Oficiais Área Especial n° 01, no período de 24 a 28.08.81, das 8h e 30min às 11h e 30min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

ARQUITETO

N° DE ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
001	12°	Maria de Fátima Brasil de Miranda
002	13°	Silvano da Silva Pereira

ODONTÓLOGO

N° DE ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
001	5°	Oderval Pereira Passos

ASSISTENTES SOCIAL

N° DE ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
001	65°	Benvinda Felisbina Guimarães

AGENTE ADMINISTRATIVO

N° DE ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
001	793°	Anysie Rosa Maria de Moura

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

N° DE ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
001	20°	Edina Soares da Silva Sales
002	21°	Vanda Ricardina Chiovato

AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE

N° DE ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
001	14°	José Gilberto Moreira
002	15°	Gilberto Ramos de Castro
003	16°	José Rômulo Pereira de Amorim
004	17°	Marize Conceição Souza
005	18°	César Augusto Rocha

AGENTE DE CINEFOTOGRAFIA E MICROFILMAGEM

Nº DE ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
001	10º	Maria Cristina Vilela Madureira
002	11º	Esmeraldina Mendonça Simplicio
003	12º	Doranice Nonato da Silva

AGENTE DE PORTARIA

Nº DE ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
001	151º	Anilza Cardoso da Silva

O candidato que não se apresentar dentro do prazo fixado, na primeira convocação, permanecerá cadastrado no CPC, e poderá ser reconvocado, mais uma vez, após a chamada do último classificado, dentro do prazo de validade do concurso.

Brasília, 20 de agosto de 1981

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 253/81-IDR

1ª CONVOCAÇÃO

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Portaria nº 35/81-SEA, de 24.07.81, convoca os concursados abaixo relacionados, para comparecerem à Divisão de Pessoal regido pela CLT da Coordenação do Sistema de Pessoal, 7º andar do Anexo do Buriti, sala nº 718, no período de 26 a 28.08.81, das 8h e 30min às 11h e 30min e das 14h e 30min às 17 horas, para tratarem de assuntos de seu interesse, portando os seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Abreugrafia;
- Atestado de sanidade física e mental.

AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº DE ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
001	86º	Josilene Rapôso de Oliveira
002	87º	Denise Meireles Brandão
003	88º	Antonio Lourenço da Silva Filho
004	89º	Ivonete Aragão
005	90º	Ilza Helena de Araújo Dias
006	91º	Almir Batista Souto
007	92º	Isaias Mendonça de Souza Júnior
008	93º	Neusa Maria de Jesus

AGENTE ADMINISTRATIVO

Nº DE ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
001	794º	Cândido dos Santos Neto
002	795º	Moisés Ferreira Borba
003	796º	Geni Alves Pimenta Silva
004	797º	Ana Teresa dos Santos Menezes
005	798º	Hamilton Gonçalves Mendonça Filho
006	799º	Maria Margarida dos Santos

O candidato que não se apresentar dentro do prazo fixado, na primeira convocação, permanecerá cadastrado no CPC e poderá ser reconvocado, mais uma vez, após a chamada do último classificado, dentro do prazo de validade do concurso.

Brasília, 19 de agosto de 1981

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 255/81-IDR

2ª CONVOCAÇÃO

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR convoca os concursados, abaixo relacionados, para comparecerem à Sede do Instituto, no Setor de Garagens Oficiais—Área Especial nº 01, no período de 24 a 28.08.81, das 8h e 30 min às 11h e 30min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE

Nº DE ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
001	3º	Antoniél Silva Oliveira
002	4º	Antonio Carlos Pereira da Silva

O não atendimento à presente convocação, no prazo acima determinado, ou a não aceitação, por parte do candidato, à vaga a que fez jus através do concurso específico, será considerado como desistência e implicará em sua exclusão do Cadastro de Pessoal Concursado-CPC, eximindo o IDR de qualquer obrigação junto ao candidato.

Brasília, 20 de agosto de 1981

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 256/81-IDR

1ª CONVOCAÇÃO

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Portaria nº 35/81-SEA, de 24.07.81, convoca os concursados abaixo relacionados, para comparecerem à Divisão de Pessoal regido pela CLT da Coordenação do Sistema de Pessoal, 7º andar do Anexo do Buriti, sala nº 718, no período de 26 a 28.08.81, das 8h e 30min às 11h e 30min e das 14h e 30min às 17 horas, para tratarem de assuntos de seu interesse, portando os seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Abreugrafia;
- Atestado de sanidade física e mental.

AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE

Nº DE ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
001	6º	Albino Gomes Xavier
002	7º	Adão da Costa Nunes Junior
003	8º	Carlos Gilmar Fachetti
004	9º	Mário Márcio Marques
005	10º	Marcelo Antônio Leandro da Rocha
006	11º	João Martins de Lima Filho
007	12º	Sandra Lôbo de Aquino
008	13º	José Adilson de Alexandri Macêdo

O candidato que não se apresentar dentro do prazo fixado, na primeira convocação, permanecerá cadastrado no CPC e poderá ser reconvocado, mais uma vez, após a chamada do último classificado, dentro do prazo de validade do concurso.

Brasília, 20 de agosto de 1981

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 257/81-IDR

1ª CONVOCAÇÃO

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR convoca o concursado, abaixo relacionado, para comparecer à Sede do Instituto, no Setor de Garagens Oficiais Área Especial nº 01, no período de 27.08.81 a 03.09.81, das 8h e 30min às 11h e 30min, para tratar de assunto de seu interesse.

MOTORISTA

Nº DE ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME
001	178º	Pedro Alves dos Santos

O candidato que não se apresentar dentro do prazo fixado, na primeira convocação, permanecerá cadastrado no CPC e poderá ser reconvocado, mais uma vez, após a chamada do último classificado, dentro do prazo de validade do concurso.

Brasília, 20 de agosto de 1981

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente